



ESTADO DE GOIÁS
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S A- CEASA - GO

Edital

MODALIDADE	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/GO, Lei Complementar Federal nº 123/06 e demais legislações aplicáveis
PROCESSO SEI	202600057001282
MODO DE DISPUTA	Aberto
FORMA DE CONDUÇÃO	Eletrônico
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Global
TIPO DE CONTRATAÇÃO	Aquisição de bens comuns
OBJETO	Aquisição de 01 (uma) minicarregadeira movida a diesel, com capacidade operacional mínima de 2.000 kg, acompanhada de 01 (um) conjunto de garfos para movimentação de paletes e 01 (uma) vassoura hidráulica/varredora compatível, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA-GO, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.
DIVISÃO DOS ITENS	Lote único, composto pela máquina principal e pelos dois implementos obrigatoriamente compatíveis.
DATA DO CERTAME	15/09/2026 às 09h00 min (horário oficial de Brasília - DF).
FONTE DE RECURSOS:	Próprios
ÓRGÃO SOLICITANTE:	Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA/GO
PLATAFORMA	https://bnccompras.com/Home/Login
PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO	12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno da CEASA-GO
IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS	Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio do e-mail: licitacoes@ceasa.go.gov.br
LOCAL DE ACESSO AO EDITAL	https://goias.gov.br/ceasa/ e https://bnccompras.com/Home/Login
COMISSÃO RESPONSÁVEL	Comissão Permanente de Licitação - CPL/CEASA-GO

PREÂMBULO

A Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA/GO, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF SOB o Nº 01.098.797/0001-74 com sede na Rod. BR 153, Km 5,5 saída para Anápolis, Goiânia-Goiás, CEP: 74.675-090, através de sua Comissão Permanente de Licitação designada através da Portaria nº 017/2026, de 03/03/2026, torna público aos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará procedimento licitatório, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S/A - CEASA-GO, aprovado pelo Conselho de Administração, versão original aprovada em 10/01/2018, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.734, folha nº 30, de 23/01/2018, atualizado em 02/09/2022, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas aplicáveis à espécie.

1 - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a aquisição de 01 (uma) minicarregadeira movida a diesel, com capacidade operacional mínima de 2.000 kg, acompanhada de 01 (um) conjunto de garfos para movimentação de paletes e 01 (uma) vassoura hidráulica/varredora compatível, destinada ao atendimento das demandas operacionais da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A. - CEASA-GO, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência anexo.

1.2 – O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contado da assinatura, prorrogável até o limite legal, observados o art. 71 da Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno da CEASA-GO, a vantajosidade e o desempenho da contratada.

1.3 – – A contratação será realizada em lote único, pois a máquina, o conjunto de garfos e a vassoura hidráulica formam solução operacional integrada; a adjudicação conjunta assegura compatibilidade mecânica, hidráulica e de acoplamento, garantia única e responsabilidade integral do fornecedor, conforme justificativa do Termo de Referência.

1.3.1 – O orçamento estimado será sigiloso até o momento previsto no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 7º do Regulamento Interno da CEASA-GO, sem prejuízo da divulgação dos quantitativos e demais informações necessárias à elaboração das propostas.

1.4 - Integram o edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Carta de Credenciamento

ANEXO III – Declaração de Enquadramento ME/EPP

ANEXO IV - Modelo de proposta

ANEXO V - Declaração de inexistência de fatos supervenientes e Declaração de que não emprega menores

ANEXO VI - Minuta de Contrato

2- DA DATA, DO HORÁRIO E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

2.2 - ABERTURA: Dia 15/09/2026, às 09h00min (horário oficial de Brasília - DF).

2.3 - A sessão pública será realizada eletronicamente, na data e no horário indicados neste Edital, e será conduzida pela Pregoeira oficialmente designada, com o auxílio da respectiva Equipe de Apoio

2.4 - A referência de tempo contida neste Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, desta forma, serão registradas em Ata e na documentação relativa ao certame.

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1- O procedimento será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-GO.

3.2 - O modo de disputa adotado será o **ABERTO**.

3.3 - O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidos integralmente os requisitos de aceitabilidade e a Prova de Conceito, quando convocada.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A seleção será realizada por Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de **menor preço global**, por se tratar de serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Termo de Referência.

4.2 - A habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica observará o item 15 deste Edital e limitar-se-á aos requisitos necessários e proporcionais à garantia do cumprimento do objeto.

4.3 - A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada pelos documentos previstos no item 15, assegurado o tratamento da Lei Complementar nº 123/2006.

4.4 - Requisitos técnicos da solução:

4.4.1 - Máquina e implementos deverão ser novos, sem uso, ano/modelo vigente ou superior e integralmente compatíveis entre si.

4.4.2 - A minicarregadeira deverá ser movida a diesel, possuir capacidade operacional mínima de 2.000 kg, cabine ROPS/FOPS ou equivalente, sistema hidráulico e engate rápido compatíveis com os implementos, direção hidrostática, iluminação, painel de instrumentos, pneus adequados, manual em português e garantia do fabricante.

4.4.3 - O conjunto de garfos e a vassoura hidráulica/varredora deverão cumprir todas as especificações do Termo de Referência, inclusive capacidade, acionamento, regulagens, resistência e acoplamento.

4.4.4 - A proposta deverá identificar marca, fabricante, modelo, ano/modelo e características da máquina e dos implementos, acompanhada de catálogos ou fichas técnicas oficiais suficientes para aferição objetiva.

4.4.5 - O fornecimento incluirá frete, seguro, carga, descarga, montagem, entrega técnica, testes, manuais, certificados, garantia, assistência técnica e demais custos

necessários ao pleno funcionamento.

5 - DA GESTÃO DO CONTRATO

5.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por uma equipe designada pela CEASA-GO, que será responsável por monitorar a qualidade dos serviços prestados, a regularidade das prestações e o cumprimento das cláusulas contratuais, além da emissão de relatórios periódicos para avaliar o desempenho dos prestadores.

5.2 - O gestor será formalmente designado por ato da autoridade competente.

5.3 - Aplicam-se as vedações e atribuições previstas no Termo de Referência.

6 - DOS PRAZOS E PRORROGAÇÃO

6.1 - A vigência será de 12 (doze) meses, incluída a implantação, admitida prorrogação na forma do art. 71 da Lei nº 13.303/2016, condicionada à vantajosidade, disponibilidade orçamentária e manutenção das condições de habilitação.

6.2 - A entrega deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias corridos da ordem de fornecimento, salvo prorrogação previamente requerida, comprovada e aceita pela CEASA-GO, sem prejuízo das sanções por atraso injustificado.

7 - DA EXPECTATIVA DO VALOR ESTIMADO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PAGAMENTO

7.1 - Nos termos do artigo 7º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-GO, o valor estimado da presente contratação será mantido em caráter sigiloso, até a fase prevista na Seção II do Capítulo IV do referido regulamento, conforme permitido pela legislação aplicável.

7.2 - A medida visa preservar o princípio da competitividade, evitar práticas anticompetitivas e garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7.3 - Ressalta-se que tal sigilo não prejudica a divulgação dos quantitativos, exigências técnicas, critérios de julgamento e demais elementos necessários à elaboração das propostas, todos claramente descritos no Termo de Referência e nos demais anexos do presente edital.

8 - DO EDITAL

8.1 - Cópia deste Edital e seus anexos estão disponíveis aos interessados junto à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min, na sede da CEASA-GO, localizada na Rodovia BR-153, KM 5,5, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, ou publicados no site <https://goias.gov.br/ceasa/> e na plataforma <https://bnccompras.com/Home/Login>. Quaisquer dúvidas poderão ser obtidas através do telefone +55 62 3522-9000 ou pelo endereço eletrônico licitacoes@ceasa.go.gov.br.

9 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

9.1 - Poderá participar desta licitação toda e qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, desde que

atendam a todas as condições exigidas para cadastramento.

9.2 - A participação nesta licitação implica automaticamente na aceitação integral dos termos deste Edital e seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

9.3 - O não cumprimento dos requisitos de proposta e de habilitação sujeitará o fornecedor(es) às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

9.4 - Nos termos do Artigo 38, Lei Federal Nº 13.303/2016, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 05% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensão pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

Observação: Além dos termos acima descritos em lei, a empresa ou firma que esteja sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

9.4.1 - Aplica-se a vedação prevista no item **Nº 9.4:**

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 06 (seis) meses.

9.5 - O (s) licitante (es) poderão apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, perfeitamente legível. De toda documentação apresentada em fotocópia poderá ser solicitado o original para conferência.

9.6 - Os interessados poderão solicitar em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos e informações, por meio de comunicação a Pregoeira por carta ou e-mail, no endereço da CEASA-GO indicado no “Edital”.

10 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

10.1 - Para participar do certame, a licitante deverá credenciar-se no sistema eletrônico indicado neste Edital, através da plataforma: <https://bnccompras.com/Home/Login>

10.2 - O CREDENCIAMENTO FAR-SE-Á POR MEIO DE:

10.2.1 - Atribuição de login e senha, pessoais e intransferíveis, para acesso ao sistema Eletrônico, validado quando da homologação do cadastro do fornecedor.

10.3 - O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a sua responsabilidade ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão ELETRÔNICO.

10.4 - O uso da senha de acesso ao sistema Eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA-GO, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.5 - A representação da licitante far-se-á por meio de instrumento particular e/ou público de procuração com firma reconhecida em cartório, que comprove os necessários poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

11 - ETAPAS DA SESSÃO

11.1 - Os proponentes que desejarem participar deste certame deverão cadastrar-se no sistema definido, para cumprir as duas fases:

FASE 01	FASE 02
PROPOSTA	HABILITAÇÃO

11.2 - Não serão aceitos pedidos de prorrogações dos horários para protocolo.

11.3 - O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

11.4 - A participação neste certame é ABERTA a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

11.5 - Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem em qualquer das hipóteses de impedimento previstas no item 9.4 deste Edital.

12 - FASE 1 - DA PROPOSTA DE MENOR PREÇO

12.1 - A Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

12.2 - A Licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

12.3 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

12.3.1 - Até a abertura da sessão pública, a Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

12.3.2 - A Pregoeira deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

12.3.3 - Após a suspensão da sessão pública, a Pregoeira enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

12.4 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

12.4.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as Licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

12.4.2 - Só será aceita uma proposta relativa ao ITEM/LOTE, para o licitante e, ao término do prazo es pulado para a fase de registro de propostas, o sistema automaticamente bloqueará o envio de novas propostas.

12.5 - Os serviços, licenças, usuários estimados, módulos e demais componentes são os constantes do Anexo I - Termo de Referência.

12.6 - A proposta deverá conter preço global e sua composição entre implantação/migração/treinamento e mensalidades de licenciamento, hospedagem, sustentação, suporte e manutenção, conforme modelo do Anexo IV.

12.7 - O sistema eletrônico indicado neste Edital possibilita à licitante a exclusão/alteração da proposta dentro do prazo estipulado para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

12.8 - Caso haja apresentação de propostas de valores idênticos, prevalecerá aquela que for recebida e registrada primeiro.

12.9 - A Pregoeira e Equipe de Apoio poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

12.10 - A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

12.11 - Todas as empresas deverão cotar seus Preços com todos os tributos cabíveis inclusos, bem como todos os demais custos diretos e indiretos necessários ao atendimento das exigências do Edital e seus anexos.

12.12 - Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidas na proposta ou incorretamente cotadas, serão considerados como inclusos nos Preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título.

12.12.1 - Quaisquer tributos, despesas e custos diretos e indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os

serviços ser executados sem ônus adicionais.

12.13 – Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.14 – O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras a sua proposta e lances.

12.15 – Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.16 – Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse da CEASA-GO, poderá ser solicitada prorrogação da vigência acima referida, por igual prazo.

12.17 – Declaração de concordância da retenção pela CEASA-GO, correspondente ao percentual pertinente à execução do objeto, quando for o caso, frente ao disposto na Resolução Nº 071 do INSS.

12.18 – Poderão ser admitidas, pela Pregoeira, falhas de natureza formal, que não alterem a essência do conteúdo e desde que não haja comprometimento do interesse público e ofensa aos princípios da isonomia e legalidade.

13 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1 – A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

13.2 – Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, até o prazo final para encaminhamento das propostas.

13.2.1 – Não será admitida a subcontratação das parcelas principais do objeto, especialmente implantação, parametrização, migração, integração, sustentação e suporte da solução. Será permitida a contratação de serviços acessórios de infraestrutura de computação em nuvem, desde que previamente identificados e aprovados pela CEASA-GO, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução, disponibilidade, segurança da informação, proteção de dados, continuidade e cumprimento dos níveis de serviço.

13.3 – O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

13.4 – Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5 - O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote.

13.6 – Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

13.7 – O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.8 – O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances,

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será informado dentro do próprio sistema;

13.9 – O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

13.10 – O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “ABERTO”.

13.11 – Adotando-se o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.11.1 – A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.11.2 – A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.11.3 – Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

13.11.4 – Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 05% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

13.11.5 – Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, com o intervalo mínimo de diferença entre os lances de **R\$ 10,00 (dez reais)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto ao lance que cobrir a melhor oferta registrada no sistema eletrônico.

13.12 – Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

13.13 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.14 – Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.15 – No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.16 – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.17 – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.18 – Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Nº 123, de 2006,

regulamentada pelo Decreto Nº 8.538, de 2015.

13.18.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 05% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.18.2 – A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.18.3 – Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.18.4 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.19 – Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

13.19.1 – A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

13.19.2 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.19.3 – O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

13.19.4 – O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, encaminhe a proposta ajustada ao último lance, conforme Anexo IV, acompanhada dos documentos de habilitação e da documentação técnica da solução, sem alteração de sua substância.

13.19.5 – É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.20 – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14 - DA FASE DE JULGAMENTO

14.1 – Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

14.1.1 – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

14.1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

14.3 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei N° 8.429, de 1992.

14.4 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

14.4.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

14.4.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

14.4.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

14.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

14.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com requisitos da Lei Complementar nº 123/2006 e se não incorre nas hipóteses de vedação previstas no § 4º do art. 3º da referida Lei.

14.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

14.8.1 - contiver vícios insanáveis;

14.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

14.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

14.8.4 - não verem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

14.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

14.9 - A inexequibilidade será avaliada concretamente, mediante diligência e contraditório, considerando os custos de implantação, licenciamento, nuvem, migração, treinamento, suporte, tributos, equipe e demais encargos, vedada a desclassificação por presunção absoluta.

14.9.1 - A licitante deverá demonstrar, quando convocada, a viabilidade econômica do preço e a compatibilidade dos custos com as obrigações técnicas e os níveis de serviço.

14.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

14.11 - A primeira classificada deverá apresentar planilha de composição do preço global, com valores adequados ao lance final, sem majoração, discriminando

implantação, migração, treinamento, licenças, nuvem, suporte, manutenção e demais custos.

14.12 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

14.12.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

14.12.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

14.13 - A aceitabilidade técnica será examinada pela DIVTI e áreas usuárias, com base no Termo de Referência e, quando convocada, em Prova de Conceito objetiva, auditável e aplicada igualmente a todos os licitantes chamados.

15 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - FASE 02

15.1 - Será concedido prazo mínimo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pelo pregoeiro, para envio da documentação da licitante provisoriamente vencedora.

15.2 - Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não-realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

15.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA (Artigo 58, Inciso I da Lei Nº 13.303/2016)

15.3.1 - A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

15.3.1.1 - cédula de identidade do representante (s) legal (is);

15.3.1.2 - registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

15.3.1.3 - em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

15.3.1.4 - decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

15.3.1.5 - ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

15.3.1.6 - Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório;

15.4 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (Artigo 58, Inciso I da Lei Nº 13.303/2016)

15.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.4.2 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.4.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais/Dívida Ativa da União/Seguridade Social, expedida em conjunto pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;

15.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado onde a licitante tem sua sede;

a) no caso de licitantes com sede fora do Estado de Goiás, deverá ser apresentada também a prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Goiás. A certidão de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual de Goiás poderá ser obtida em www.sefaz.go.gov.br, em “Serviços” - “Certidão Negativa de Débitos” - “Emissão de Certidão Negativa de Débitos” - “Certidão de Dívida Ativa”;

15.4.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação de Certidão expedida pelo órgão competente do município da sede da empresa licitante;

15.4.6 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação de certidão expedida pela Caixa Econômica Federal para a sede da empresa licitante;

15.4.7 - Certidão negativa de suspensão e/ou impedimento de licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado de Goiás. Esta poderá ser emitida no momento da sessão pela CPL, caso o licitante não apresente.

15.5 - Declarações:

15.5.1 - Declaração expressa da licitante da inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação, conforme modelo.

15.5.2 - Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 15 (quinze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal de 1988 **(Lei Nº 9.854/1999)**.

15.5.3 - Declaração de ciência das condições de execução, dos ambientes, integrações, bases legadas, obrigações de migração, segurança, LGPD, SLA e reversibilidade, sendo facultada visita técnica não obrigatória, mediante agendamento.

15.4 - Não serão aceitos protocolos de prestação ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

15.5 - Para microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao Artigo 43 da Lei Complementar Nº 123/2006, caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (a partir do momento que for declarada vencedora do certame), prorrogáveis, a critério da Administração por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas

ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação no prazo aqui previsto implicará na decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

15.6 - Os documentos extraídos por via INTERNET terão seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

15.7 - Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Edital.

16 - DA INTENÇÃO DE RECURSO E DA FASE RECURSAL

16.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, no prazo de **5 (cinco) minutos**, exclusivamente pelo campo próprio do sistema eletrônico, sua intenção imediata e motivada de recorrer, indicando sucintamente a decisão questionada e as razões de sua discordância, sob pena de preclusão.

16.2. A Pregoeira verificará apenas a tempestividade, a legitimidade, o interesse recursal e a existência de motivação mínima, sem antecipar a análise do mérito. Não serão admitidas manifestações genéricas ou desacompanhadas da indicação do ato impugnado.

16.3. Admitida a intenção, a recorrente terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentar as razões recursais pelo sistema eletrônico. Encerrado esse prazo, as demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, assegurado o acesso aos documentos indispensáveis à defesa de seus interesses, ressalvadas as informações legalmente protegidas.

16.4. As razões recursais deverão guardar relação com os motivos registrados na manifestação inicial. A ausência de apresentação das razões no prazo estabelecido acarretará o não conhecimento do recurso, enquanto a ausência de contrarrazões não impedirá seu regular julgamento.

16.4.1. As contrarrazões deverão ser apresentadas pelo mesmo meio previsto para o encaminhamento das razões recursais.

16.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Pregoeira, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, mantendo-a, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, que decidirá em igual prazo, nos termos do § 8º do art. 68 do RILC da CEASA-GO.

16.6. A sessão permanecerá suspensa até o encerramento da fase recursal. Acolhido o recurso, serão invalidados apenas os atos que não puderem ser aproveitados.

16.7. Na hipótese de nova sessão, será permitida a atualização das certidões constantes da documentação de habilitação que tenham expirado no curso da fase recursal, desde que apresentadas no início da sessão ou no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de inabilitação, conforme § 9º do art. 68 do RILC da CEASA-GO.

16.8. Concluído o julgamento dos recursos, o procedimento seguirá para adjudicação e homologação. Os prazos serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, observados o horário oficial de Brasília e os registros do sistema eletrônico, nos termos do art. 43 do RILC da CEASA-GO.

16.9. Compete às licitantes acompanhar as mensagens, intimações, decisões e prazos divulgados no sistema, não podendo alegar desconhecimento das informações regularmente disponibilizadas.

17 - DAS GENERALIDADES

17.1 - As especificações, condições de participação, localização, e outras informações pertinentes encontram-se nos anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste Edital.

17.2 - Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site <https://goias.gov.br/ceasa/>.

17.3 - A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, de **8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min**, no endereço: Rodovia BR-153, KM5,5, Jardim Guanabara, Goiânia - GO, Fone (62) 3522-9000, email: licitacoes@ceasa.go.gov.br.

17.3.1 - Os questionamentos encaminhados por e-mail deverão estar em arquivo editável (.doc, .xls, .odt, etc.), e após respondidos serão disponibilizados a todos os interessados para consulta no site <https://goias.gov.br/ceasa/>.

17.4 - A não solicitação de informações complementares e/ou apresentação de impugnação nos deste edital por parte de alguma proponente, implica na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

17.5 - Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

17.6 - O presente edital encontra-se vinculado ao lance ou propostas do licitante vencedor, nos termos do item VIII, Artigo 69, da Lei Federal Nº 13.303/2016.

18 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

18.1 - Decididos os recursos, ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado à Presidência da CEASA-GO, sugerindo sua homologação e providências finais.

18.2 - A decisão da Comissão de Licitação somente será considerada definitiva após homologação pelo Presidente da CEASA-GO.

18.3 - A adjudicação será feita pelo lote único à licitante que apresentar a proposta mais vantajosa e atender às exigências de habilitação, aceitabilidade e POC, quando realizada.

19 - DA GESTÃO DO CONTRATO

19.1 - A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade, observadas as disposições dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

20 - DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

20.1- A recusa em assinar contrato, sem justificativa aceita pela CEASA-GO, dentro do prazo estabelecido, acarretará à adjudicatária a suspensão temporária de participar de licitação, impedimento de contratar com a Administração pelo período de 24 (vinte e quatro) meses e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma da Lei.

20.2 – As infrações e sanções observarão os arts. 82 a 84 da Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno da CEASA-GO, o Termo de Referência e a minuta contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

20.3 – A inabilitação ou desclassificação dependerá de fundamento objetivo previsto neste Edital, decisão motivada e prévia oportunidade de saneamento ou esclarecimento quando a falha for formal e não alterar a substância da proposta ou a isonomia.

21 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

21.1 – A extinção contratual observará as hipóteses, o procedimento e os efeitos previstos na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno da CEASA-GO e na minuta contratual, assegurados contraditório e ampla defesa.

22 - DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Lavrar-se-ão atas das reuniões públicas da Comissão de Licitação que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

22.1.1- Os demais atos serão registrados no processo da licitação.

22.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da DOCUMENTAÇÃO e da PROPOSTA COMERCIAL submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor;

22.3 - No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos prevalecerão as demais disposições do primeiro.

22.4 - A CEASA/GO reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ou da PROPOSTA COMERCIAL.

22.5 - A Comissão poderá promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução, inclusive para confirmar condição preexistente à abertura do certame, vedada a inclusão de elemento que altere a substância da proposta, crie condição de habilitação inexistente à data própria ou comprometa a isonomia.

22.6 - Qualquer cidadão poderá **impugnar** termos do edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 13.303/2016 devendo protocolar junto a Comissão Permanente de Licitações o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, a qual deverá julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

22.7 - É facultado a CEASA/GO quando a licitante adjudicatária não assinar o Contrato respectivo no prazo estabelecido, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação;

22.8 - A CEASA/GO poderá, ocorrendo rescisão ou destrato do Contrato, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para complementar o prazo contratual originalmente previsto, nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto ao preço;

22.9 - O Foro de Goiânia/GO será competente para dirimir questões oriundas da

presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Encontram-se anexos ao processo e ao Edital e disponibilizados no site www.ceasa.go.gov.br e <https://bnc.org.br/>

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIAS, em Goiânia, aos __ dias do mês de ____ do ano 2026.

Isadora Coelho Carvalho

Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Integra este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência nº 93738498 do Processo SEI nº 202600057001282

Acesso ao Termo de Referência pelo link:
https://goias.gov.br/ceasa/wp-content/uploads/sites/48/2026/08/SEI_93738498_Termo_de_Referencia.pdf

ANEXO II - CARTA DE CREDENCIAMENTO

À CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA-GO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Na qualidade de responsável legal pela empresa, CNPJ nº, credenciamos o Sr., portador da carteira de identidade nº, para nos representar na licitação em referência, conferindo a este, ilimitados poderes para assinar quaisquer documentos relacionados com a licitação, inclusive interpor e/ou desistir da interposição de recursos.

[Local], [data].

Representante legal

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

A(nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - PREGÃO ELETRÔNICO: MODO DE DISPUTA ABERTO nº 006/2026, sob as sanções Administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é beneficiária da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC 147/2014.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do Parágrafo 4º do artº 3º da Lei Complementar.

[Local], [data].

Representante legal

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026 – LOTE ÚNICO

Prezados Senhores,

O signatário da presente Proposta de Preços, em nome da empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, Setor, na cidade de Estado de..... vem, pela presente, submeter à apreciação de Vossa Senhoria, a **Proposta de MENOR PREÇO GLOBAL** relativa à licitação em epígrafe, declarando que executará os serviços objeto desta Licitação, o que resulta no valor global de R\$(.....).

ITEM 1 - Minicarregadeira movida a dieselund

Quantidade: 01 unidade

Fabricante: [INDICAR]

Marca: [INDICAR]

Modelo: [INDICAR]

Ano de fabricação/modelo: [INDICAR]

Capacidade operacional nominal: [INDICAR] kg

Valor unitário: R\$ [INDICAR]

Valor total: R\$ [INDICAR]

ITEM 2 - Conjunto de garfos para movimentação de paletes

Quantidade: 01 conjunto

Fabricante: [INDICAR]

Marca: [INDICAR]

Modelo: [INDICAR]

Capacidade nominal: [INDICAR] kg

Valor unitário: R\$ [INDICAR]

Valor total: R\$ [INDICAR]

ITEM 3 - Vassoura hidráulica/varredora

Quantidade: 01 unidade

Fabricante: [INDICAR]

Marca: [INDICAR]

Modelo: [INDICAR]

Largura útil de varrição: [INDICAR]

Vazão e pressão hidráulicas exigidas: [INDICAR]

Valor unitário: R\$ [INDICAR]

Valor total: R\$ [INDICAR]

VALOR GLOBAL DO LOTE: R\$ [INDICAR] ([VALOR POR EXTENSO]).

Prazo de entrega: [INDICAR], observado o máximo estabelecido no Edital.

Prazo de garantia: [INDICAR], contado do recebimento definitivo.

Assistência técnica responsável: [RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL].

1 - Informamos que o **valor oferecido incide** sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante no instrumento convocatório. 2 - O prazo para execução dos serviços será de **() dias**, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço e o prazo de vigência do contrato de **() dias**, a contar da data de sua assinatura.

a) Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a presente licitação e que concordamos plenamente com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

b) Validade da proposta: **60 (sessenta) dias corridos**, da data da abertura.

c) Declaramos que nos preços oferecidos estão inclusas todas as despesas necessárias à execução total dos serviços, conforme as especificações e ANEXOS contidos neste Edital. Os preços unitários e globais contratuais incluem entre outros, encargos relacionados com as seguintes despesas:

- os bens ofertados são novos, sem uso, não recondicionados e atendem integralmente ao Edital e ao Termo de Referência

- insumos e materiais necessários aos serviços, excluídos aqueles fornecidos pela CEASA/GO;

- mão de obra especializada ou não;

- transportes e deslocamentos, seguro, carga e descarga;

- utilização de equipamentos;

- despesas com alimentação e hospedagem;

- encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;

- os custos de realização de todo o recrutamento e treinamento da mão-de-obra especializada.

- tributos e demais despesas diretas e indiretas, lucro e etc.;

- dispêndios resultantes de tributos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, sem que haja em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/GO.

- Declaramos, ainda, expressamente a responsabilidade civil por quaisquer danos, causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais.

Local, de de

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)

(carteira de identidade número e órgão emissor)

ANEXO V - DECLARAÇÕES

À CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DE GOIÁS - CEASA/GO -
PREGÃO ELETRÔNICO - *MODO DE DISPUTA ABERTO Nº 006/2026 - CPL/CEASA/GO

OBJETO: Contratação de serviços _____

Prezados Senhores,

A (nome da empresa)....., inscrita no CNPJ sob o nº.....
, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a).....,
portador(a) da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº....., DECLARA,
para todos os fins de direito:

1) a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Regulamento dos
Procedimentos de Contratação da CEASA/GO;

2) que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto
no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal; RESSALVA: emprega menor, a
partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

3) conhecer e aceitar integralmente o Edital, o Termo de Referência,
os requisitos de segurança, LGPD, migração, SLA, reversibilidade e transição;

4) que a solução ofertada atende aos requisitos técnicos declarados e
que as informações e evidências apresentadas são autênticas;

5) manter sigilo e adotar medidas técnicas e administrativas
adequadas à proteção dos dados tratados.

[Local], [data].

Representante legal

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº [●]/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S.A. - CEASA-GO E [CONTRATADA].

01. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

01.1. O presente Contrato, celebrado na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, devidamente requisitada pela Divisão Administrativa com a assinatura do Ordenador de Despesas, através do Procedimento de **/2026 e chancelada pela Presidência da **CONTRATANTE**, ora Ordenador de Despesas, em tramite no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, que é parte integrante do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A execução deste Contrato, regular-se-a pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dada através dos Artigos 68 e 69 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo Segundo: Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016, no que couber, e nas demais normas federais aplicáveis, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos Contratos.

02. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

02.1. A lavratura do presente Termo de Contrato decorre do Procedimento de _____, e **Processo SEI autuado sob o nº 20260005700**_____

03. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

03.1. Constitui objeto deste Termo, _____, conforme especificações do Termo de Referência, chancelada pela **Presidência da CONTRATANTE**, ora Ordenador de Despesas, **constante do Processo nº 20260005700**_____, em tramite no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, de acordo com a demanda e conforme as especificações, quantidade, condições e exigências constantes naqueles autos, além de toda a documentação apresentada e relacionada em anexo, que integram este Contrato, independente de transcrição.

03.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Procedimento _____ e à Proposta vencedora, independentemente de transcrição para todos os fins de direito.

03.3. Em caso de divergência entre as condições mencionadas na Proposta da **CONTRATADA** e as expressas neste Contrato, prevalecerão as da Proposta.

03.4. A discriminação completa do serviço, encontra-se inserida no quadro abaixo:

04. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

04.1. O objeto deste Contrato e da Proposta da **CONTRATADA** deverão ser prestados no Prédio da Administração da **CEASA/GO**, localizado às margens da Rodovia BR 153, km 5,5 - Saída para Anápolis - Goiânia/GO, CEP: 74.675-090.

04.2. O serviço deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do Contrato, dentro do qual a **CONTRATADA** deverá realizar todos os procedimentos necessários.

04.2.1. Caso a empresa verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de serviço estabelecido, deverá encaminhar à **CEASA/GO** uma solicitação de prorrogação de prazo de serviço, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente comprovado, e o novo prazo previsto para serviço.

04.2.2. A comprovação de que trata o item 04.2.1., deverá ser promovida não apenas pela argumentação da empresa contratada, mas por meio de documento que relate e justifique a ocorrência que ensejará o descumprimento de prazo.

04.2.3. A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pela **CEASA/GO** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à empresa da decisão proferida.

04.2.4. Em caso de denegação da prorrogação do prazo de prestação, e caso não cumpra o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas legislação quanto o atraso dos serviços.

04.3. O recebimento e aceitação do objeto dessa contratação obedecerão ao disposto na Lei n.º 13.303/2016, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A, e também ao disposto neste Contrato.

04.4. Os produtos parte do objeto poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes na proposta vencedora, ou se estiverem vencidos e/ou violados, devendo ser substituídos e/ou providenciada a sua adequação, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da notificação da **CONTRATADA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

04.4.1. Tomadas as medidas acima, a **CONTRATANTE** realizará novamente as verificações necessárias para atestar a qualidade dos serviços, e a perfeita execução da prestação.

04.4.2. Caso a substituição não ocorra em 05 (cinco) dias corridos contados a partir da data do recebimento da notificação, ou caso o(s) novo(s) serviço(s) também seja(m) rejeitado(s), estará a **CONTRATADA** incorrendo em atraso na prestação, sujeita à aplicação das sanções legais, sem prejuízo das previstas na Cláusula Vigésima deste Contrato.

04.5. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

05 CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS SERVIÇOS

05.1. O prazo de vigência será de _____, contados a partir da assinatura deste Contrato.

05.2. O presente Contrato poderá ser prorrogado por interesse das PARTES, por igual período, mediante Termo Aditivo, obedecido aos prazos e condições da Lei Federal nº 13.303/2016, e desde que haja autorização formal da autoridade competente e observado os seguintes requisitos:

a) As prestações tenham sido prestadas regularmente;

b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação tem natureza continuada;

c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que as prestações tenham sido prestadas regularmente;

d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na prestação;

e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

05.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, ou seja, caberá à **CONTRATANTE** deliberar sobre este assunto.

05.4. O prazo de que trata a Cláusula Quinta poderá ser suspenso, caso ocorra:

a) Paralisação da prestação determinada pela **CONTRATANTE**, por motivo não imputável à **CONTRATADA**;

b) Por motivo de força maior e caso fortuito.

06 CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

06.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto, mencionado na cláusula primeira deste Contrato, o valor aproximada de _____

06.2. No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes sobre o serviço executado, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, carga e descarga, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

06.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo da prestação, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a **CONTRATADA** deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos d a **CONTRATADA**, o Gestor deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

06.3.1. O CNPJ constante na Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta e vinculado à conta corrente da **CONTRATADA**.

06.4. A apuração dos valores a serem pagos será feita mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pelo Gestor do Contrato.

06.5. As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês em relação ao serviço realizado, devendo a **CONTRATADA** apresentar:

- a) Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;
- b) Nota Fiscal contendo as especificações corretas e devidamente em ordem;
- c) Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;
- d) Certidão Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal;
- e) Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- g) Declaração do Fiscal do Contrato atestando o seu cumprimento.

06.6. Os documentos fiscais deverão obrigatoriamente discriminar a especificação da prestação.

06.7. Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Fatura/Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

06.7.1. A retenção e o recolhimento do ISS para o município de Goiânia, caso haja, serão realizados pela **CONTRATANTE**.

06.8. No caso da sede da **CONTRATADA** não estar situada no Estado de Goiás, deverá a mesma apresentar Certidão Negativa de Débito em Relação a Tributos Estaduais, expedida pela Fazenda Pública Estadual, de sua sede ou domicílio, bem como do Estado de Goiás, conforme entendimento da Procuradoria Geral do Estado por meio do Parecer nº 007399/2009-NNP e Despacho "AG" nº 010525/2009.

06.9. Para fins de aferição da qualidade da prestação executados pela **CONTRATADA**, o Gestor do Contrato atestará os mesmos, nas condições exigidas no presente Contrato, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos.

06.10. A **CEASA/GO** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for verificado que os serviços não foram prestados em perfeitas condições, ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

06.10.1. Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura motivada por erro ou incorreções na mesma, o prazo fixado para pagamento passará a ser contado a partir de sua reapresentação, examinadas as causas da recusa.

06.11. Pelo serviço contratado, o valor a ser pago será o da proposta de preços, sendo de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** emitir a Nota Fiscal no valor condizente de cada parcela mensal, sob pena de proceder sua substituição.

06.11.1. Havendo recusa da **CONTRATADA** em substituir a Nota Fiscal, a mesma arcará com todos os tributos e encargos decorrentes da não substituição.

06.12. Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pela **CONTRATANTE** aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

06.13. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

06.14. É vedado à **CONTRATADA** interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

06.15. Os pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação.

06.15.1. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da **CONTRATANTE**.

06.15.2. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

06.16. A **CEASA/GO** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste Contrato.

07. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

07.1. O presente Contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, e nos casos previstos na Lei nº. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA) e alterações posteriores, com a apresentação das devidas justificativas legalmente admitidas e suas comprovações.

07.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo.

08. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO, ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

08.1. Dentro do prazo de validade do Contrato é vedado qualquer reajustamento de preços, ressalvados os casos excepcionais de revisão legalmente admitidos, conforme Lei Federal 13.303/16 e demais legislações, mediante requerimento devidamente acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração de preços pleiteada.

08.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

08.1.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

08.2. É vedado à **CONTRATADA** interromper a prestação, sendo esta, obrigada a continuar a sua execução enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, ficando sujeita às penalidades previstas na Cláusula Vigésima e nos termos da Lei nº 13.303/16.

08.3. No interesse da **CEASA/GO**, o valor inicial poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016.

08.4. Se ocorrerem acréscimos referentes a serviços não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos valores mediante composição de preços, elaborados pela **CONTRATADA** e aprovados pela **CEASA/GO**, obedecendo às condições previamente contratadas.

08.5. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, desde que comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

08.6. Caso haja correção nos valores contratados, em casos excepcionais, para essa correção será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

08.7. O reajustamento será formalizado por meio de Apostilamento, nos moldes do Artigo 81, §7º, da Lei Federal nº 13.303/2016, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, caso em que deverá ser formalizado por aditamento ao contrato.

09. CLÁUSULA NONA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

09.1. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CEASA/GO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

09.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas não caracterizam alteração do Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

09.3. Em conformidade com o art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA-GO, o Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as PARTES, mediante justificativa e formalização por termo aditivo, nos seguintes casos:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução, da forma de prestação dos serviços ou de especificações contratuais, em razão da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, em decorrência de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, diante de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução contratual, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configuradores de álea econômica extraordinária e extracontratual; e
- e) quando necessários acréscimos ou supressões quantitativas ou qualitativas no objeto, observados os limites e as condições estabelecidos no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, vedada qualquer alteração unilateral.

09.4. Nas hipóteses previstas no item 09.3, a PARTE interessada deverá apresentar justificativa e, quando houver repercussão financeira, demonstrar analiticamente a variação dos custos e seus efeitos sobre o Contrato, mediante documentação

comprobatória. O pedido será analisado pela outra PARTE quanto à sua procedência, viabilidade e necessidade, e eventual alteração dependerá de consenso e formalização por termo aditivo.

09.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, desde que previamente acordados entre as PARTES, não podendo os acréscimos ou supressões exceder esse limite, salvo as supressões resultantes de acordo entre as PARTES, nos termos da Lei nº 13.303/2016.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, constituem-se obrigações da **CONTRATADA**:

10.1. Iniciar a prestação somente após a determinação formal da **CONTRATANTE**.

10.2. Cumprir todas as obrigações e requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

b) Submeter-se às normas administrativas/de segurança da **CONTRATANTE**, bem como as contidas na legislação vigente.

10.3. Atender prontamente a quaisquer exigências do representante da **CEASA/GO** quando da fiscalização do Contrato.

10.4. Fornecer todos os produtos essenciais à realização da prestação objeto desde Contrato, devidamente acompanhados de Nota Fiscal/Fatura;

10.5. Comunicar à **CEASA/GO**, por escrito, acerca de qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, bem como qualquer motivo que impossibilite o cumprimento das condições pactuadas;

10.6. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CEASA/GO**.

10.7. Além das responsabilidades resultantes da Lei 13.303/16, constitui, ainda, obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**:

a) Executar fielmente o Contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas e, na omissão de alguma delas, submeter-se à Proposta da **CONTRATADA** e demais disposições legais;

b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos moldes da Lei Federal nº 13.303/16, e manual de compras da CEASA-GO;

10.7.1. Indicar o nome, telefone, e-mail e qualificação do preposto para representá-las na execução do Contrato;

10.7.2. Comparecer, sempre que solicitada, à sede da **CONTRANTE**, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

10.7.3. Prestar os serviços rigorosamente dentro do prazo proposto e aceito pela **CONTRATANTE**, devendo oferecer serviços com a qualidade e a tempestividade prometidas, sob pena de multa e rescisão contratual;

10.7.4. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 01 (um) mês que antecede a data de prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.7.5. Fornecer toda mão de obra e material necessários à realização do objeto deste Contrato;

10.7.5.1. Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade, com segurança alimentar.

10.7.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela Fiscalização, além de efetuar o refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contado do recebimento da comunicação oficial;

10.7.7. Assumir os valores existentes na Proposta e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada;

10.7.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na legislação pertinente.

10.7.9. Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza dos serviços contratados, quando previamente aprovados pela **CONTRATANTE**;

10.7.10. É obrigação da **CONTRATADA** acompanhar o andamento do processo, a emissão da Ordem de Serviço e ainda, a retirada das respectivas vias das mesmas no setor competente desta empresa, independente de notificação;

10.8. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do vínculo empregatício, tais como salários; seguros de acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

10.9. Caberá a **CONTRATADA**, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados aos bens patrimoniais da **CONTRATANTE**, dos Usuários e terceiros frequentadores deste Entrepasto, desde que comprovado dolo ou culpa, da **CONTRATADA**;

10.9.1. Desde que apurado o dano, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado;

10.9.2. Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial as concessionárias de serviços públicos em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

11.1. A presente contratação não gera para a **CEASA/GO**, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária em relação aos empregados e prepostos da **CONTRATADA**, respondendo exclusivamente a empresa **CONTRATADA** por toda e

qualquer ação trabalhista e/ou indenizatória por eles propostas, bem como pelo resultado delas.

11.2. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

11.3. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 É obrigação da **CONTRATANTE** observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, e ainda:

12.2. Verificar e fiscalizar as condições e requisitos da **CONTRATADA**, bem como todas as obrigações e prescrições contidas neste Contrato, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços a serem fornecidos.

12.3. Nomear o Gestor do Contrato, o qual ficará responsável por receber, fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, que deverá observar as disposições da Lei nº 13.303/16 e manual de compras da CEASA-GO;

12.3.1. Acompanhar a execução do Contrato nos termos da Lei nº 13.303/2016, por meio do Gestor do Contrato que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto as obrigações da **CONTRATADA**.

12.4. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem efetuadas pela **CONTRATADA**, por meio do Gestor de Contrato;

12.4.1. Não permitir que a **CONTRATADA** execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no Contrato.

12.5. Proporcionar os dados e elementos técnicos, bem como todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro das normas da Proposta, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor.

12.5.1. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento dos serviços.

12.6. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto e/ou serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para sua correção;

12.6.1. Constatado vícios ou defeitos deverá a **CONTRATANTE**, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir do conhecimento destes, acionar a **CONTRATADA** sob pena de decair dos seus direitos.

12.6.2. Efetuar a juntada aos autos do processo, das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

12.7. Prestar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, pertinentes ao objeto do presente Contrato.

12.8. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação do objeto, conforme proposta comercial e medições no prazo e formas estabelecidas neste Instrumento.

12.9. Poderá a **CEASA/GO**, suspender o pagamento de qualquer Nota Fiscal nos seguintes casos:

a) Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, que provenha de execução do Contrato;

b) Erros, omissões ou vícios nas Notas Fiscais.

c) Não cumprimento do disposto nas especificações da Proposta e deste Contrato.

12.10. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e ampla defesa.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS, FISCAIS E DOS ENCARGOS

13.1. Caberá também à **CONTRATADA** assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos à prestação, objetos do presente Instrumento, e ainda:

13.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CEASA/GO**;

13.1.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

13.1.3. Manter, atualizadas as seguintes documentações:

a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da **CONTRATADA**;

c) Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde os serviços venham a ser prestados ou executados;

d) Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará o serviço.

13.1.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;

13.1.5. Caberá ainda a **CONTRATADA** a emissão da nota fiscal de faturamento dos serviços, bem como assumir encargos e impostos.

13.1.6. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CEASA/GO**, nem poderá onerar o objeto desta contratação, nos termos do art. 77, §1º da Lei nº. 13.303/2016, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, ou mesmo de subsidiariedade, com a **CEASA/GO**.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1. A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

14.2. Também é responsabilidade da **CONTRATADA** seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da **CONTRATANTE**, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução dos serviços.

14.3. A **CONTRATADA** deverá assumir inteira responsabilidade pela qualidade dos serviços a serem prestados.

14.3.1. O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais é de total responsabilidade da **CONTRATADA**.

14.4. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990).

14.5. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos.

14.6. A **CONTRATADA** deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da **CEASA/GO**.

14.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

14.8. A **CONTRATANTE** exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da prestação, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da **CONTRATADA**.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA

15.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO SIGILO

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto das informações e documentos recebidos durante a realização dos trabalhos, bem como não veicular publicidade acerca desta contratação, salvo se houver prévia autorização da Administração da **CONTRATANTE**.

16.2. A **CONTRATADA** não poderá divulgar, mesmo em caráter estatístico, qualquer informação originada na **CONTRATANTE**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

18.1. Nos termos do art. 51 da Lei n.º 17.928/2012, e Manual de Compras da Ceasa-GO, será designado(a) Gestor(a) do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando no **Processo SEI nº _____** todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.1.1. O Gestor do Contrato poderá exigir que seja feito o que estiver em desacordo com o **Processo nº _____**, sob total responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.2. Cabe ao **Gestor do Contrato** fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, até a execução do objeto, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade:

a) Anotar no respectivo processo, as ocorrências relativas à execução do Contrato, inclusive com a juntada de documentos, em ordem cronológica (indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos), necessários ao bom acompanhamento do Contrato, notificando a **CONTRATADA**, para promover a correção das falhas, defeitos ou descumprimento das obrigações contratuais observadas, com estabelecimento de prazo para solução;

b) Transmitir à **CONTRATADA** instruções e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto/demanda, quando for o caso, e após autorização expressa da Diretoria Executiva;

c) Dar imediata ciência formal a seus superiores hierárquicos dos incidentes e das ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou rescisão contratual, solicitando a adoção das medidas convenientes que ultrapassem a sua competência;

d) Adotar as providências necessárias para regular execução do Contrato;

e) Promover, com a presença de representante da **CONTRATADA**, a medição e verificação dos serviços já efetuados, atestando as notas fiscais/faturas ou outros documentos hábeis e emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

f) Poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação.

g) Verificar se o prazo de prestação, as quantidades e a qualidade dos serviços prestados encontram-se de acordo com o estabelecido no Instrumento Contratual, podendo exigir sua substituição ou refazimento, quando não atenderem aos termos do que foi contratado;

h) Receber o objeto contratado e atestar a respectiva Nota Fiscal ou Fatura;

i) Receber e conferir a regularidade da documentação apresentada pela **CONTRATADA** para fins de liquidação e pagamento (data de validade das certidões, inexistência de débitos fiscais junto aos órgãos federais e municipais);

j) Consultar a Diretoria Administrativa e Financeira sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do Contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;

k) Manter controle dos pagamentos efetuados e dos saldos orçamentário, físico e

financeiro do Contrato;

l) Esclarecer prontamente as dúvidas do contratado, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, manifestação técnica;

m) Acompanhar e controlar os prazos constantes do ajuste, mantendo interlocução com o fornecedor e/ou prestador de serviços quanto aos limites temporais do Contrato;

n) Manifestar-se, por escrito às unidades responsáveis, a respeito da necessidade de adoção de providências, visando à prorrogação do prazo contratual, antecipadamente ao término de sua vigência, observados os prazos exigíveis para cada situação, nunca inferiores a 60 (sessenta) dias corridos;

o) Quando for solicitada a renovação do contrato, o Gestor fica obrigado a fazer declaração que contenha as justificativas para a renovação do Termo identificando se a vantagem na renovação advém da qualidade ou do valor das prestações.

p) Observar se as exigências do Contrato foram atendidas em sua integridade;

q) Propor medidas que visem melhoria contínua da execução do Contrato;

r) Manter registro e controle de todos os prazos e condições de execução dos termos de Contrato.

s) Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** e do subcontratado, se houver, de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

18.3. O **Gestor**, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução da prestação, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº. 13.303/2016, bem como Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).

18.4. O recebimento definitivo ficará a cargo do **Gestor** do Contrato.

18.5. A inspeção dos serviços não isentará a **CONTRATADA** de quaisquer das suas obrigações contratuais.

18.6. Cabe ao **Fiscal do Contrato** acompanhar e fiscalizar toda a execução do contrato, **competindo-lhe**, primordialmente:

a) Verificar se o objeto do contrato cumpre ou está sendo cumprido de acordo com os detalhes estabelecidos no Contrato;

b) Verificar quais medidas que deverão ser adotadas pelo contratado para regularizar as faltas eventualmente constatadas na execução do contrato de modo assegurar a sua perfeita execução nos moldes ajustados, sendo que as decisões e providências que ultrapassem sua competência deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

c) Contatar o Gestor para sugerir a imposição de penalidades ou a determinação de rescisão contratual, mas sua imposição cabe à autoridade competente;

d) Deverá anotar no registro próprio referente àquele contrato todas as ocorrências observadas durante a sua execução e fiscalização, como falhas, atrasos, inadimplemento ou descumprimento, assim como as orientações repassadas ao particular para que este se adequasse aos termos do contrato;

e) Se constatar quaisquer ocorrências que descumprem o Contrato diante da execução e fiscalização do contrato, deverá notificar à autoridade competente, informando de todas as atitudes já tomadas anteriormente, para que esta, dentro de suas competências funcionais, decida, motivadamente, sobre a atitude a ser tomada pela Administração;

18.7. O Fiscal do Contrato possuirá como **instrumento básicos do seu trabalho**:

a) O Termo de Referência ou Projeto Básico;

b) A Proposta de preço, ou planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro ou Planilha de Custos e Formação de Preços;

c) Livro de Ocorrências;

18.8. O Fiscal do Contrato possuirá as seguintes **atribuições**:

a) Participar da reunião inicial para ajuste de procedimentos de execução com a contratada;

b) Manter-se informado sobre as condições de execução contratual de modo a fomentar o cumprimento do contrato;

c) Avaliar os resultados/objetos prestados atestando o recebimento ou informando ao gestor do contrato sobre infrações ou discrepâncias que necessitem de ajustes no pacto para tomada de providências (quando o objeto não for cumprido ou não suprir a necessidade tendo como diapasão o Termo de Referência ou Projeto Básico);

d) Acompanhar a execução e registrar todas as ocorrências.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados por meio de portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma da Lei nº 14133/21.

19.1. Caberá à **CONTRATANTE**, a coordenação, supervisão e fiscalização de todas as fases da prestação dos serviços, de acordo com a Lei Estadual nº 17.928/2012.

19.2. Em hipótese alguma, será admitido que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação realizada.

19.3. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à **CONTRATADA** de acordo com as regras previstas na legislação.

19.4. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

19.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta,

não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a legislação pertinente.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS INFRAÇÕES, MULTAS E SANÇÕES

Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a **CEASA/GO** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no Manual de Compras da CEASA-GO, e demais legislações cabíveis.

20.1. Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a prática dos atos previstos no Manual de Compras e Lei nº 13.303/16, ou dispositivos e normas que vierem a substituí-los;

20.1.1. À **CONTRATADA**, que incorram nas faltas referidas no item anterior aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de julho de 2016, aplicada as sociedades de economia mista;

20.1.2. Nas hipóteses previstas nos itens anteriores, a **CONTRATADA** poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa própria e às suas expensas.

20.2. A **CONTRATADA** cometerá infração administrativa e sujeitar-se-á à aplicação de sanções caso pratique, dentre outras, as seguintes condutas:

- a)** Apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;
- b)** Falhar ou fraudar na execução do Contrato, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato e causar prejuízos processuais ou financeiros à **CEASA/GO**;
- c)** Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato;
- d)** Incorrer na prática das condutas descritas na Lei nº. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA);
- e)** Desídia da **CONTRATADA** na sua atuação que provoque a perda de prazo ou a revelia da **CONTRATANTE**;
- f)** Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- g)** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- h)** Comportar-se de modo inidônea.

20.3. Caso a **CONTRATADA** incorra nas condutas descritas nos itens acima, estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas, bem como àquelas previstas na Lei nº. 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Diretor Presidente da **CEASA/GO**, garantido o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa:

20.3.1 Advertência escrita, nos termos do art. 83, I, da Lei nº. 13.303/2016;

20.3.2. Multa no valor de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) ao dia sobre o valor da proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA** enquanto perdurar o ato passível de punição, com limite de 10% (dez por cento), nos termos do art. 83, II, da Lei nº. 13.303/2016;

20.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de

contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do art. 83, III, da Lei nº. 13.303/2016;

20.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Estado e descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Prestadores - SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segunda a natureza e a gravidade da falta cometida;

20.3.5. A reincidência da falta contemplada nesta Cláusula ensejará a aplicação da multa em dobro.

20.4. As penalidades são independentes entre si, podendo, inclusive, serem aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato e o juízo de conveniência da **CEASA/GO**, não tendo caráter compensatório e não eximindo a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

20.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, além das sanções referidas no Item 20.1.1, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, caso a CONTRATADA não cumpra os prazos de execução dos serviços declarados na sua proposta e no cronograma físico-financeiro aprovado pela CONTRATANTE, ficará sujeita à multa, obedecidos os seguintes limites máximos:

20.5.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o Contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias corridos contados da data de sua convocação;

20.5.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

20.5.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da prestação ou serviço não realizado, por dia subsequente ao trigésimo.

20.6. A multa aplicada será descontada da garantia da **CONTRATADA**, ou da Fatura, se for o caso.

20.6.1. Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

20.7. Em caso de inexecução parcial do objeto, a **CONTRATADA** fica sujeito à multa compensatória, conforme art. 83, II, da Lei nº 13.303/2016 equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, pro dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

20.7.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de prestação até o limite de 20 (vinte) dias corridos.

20.7.2. Considera-se inexecução total o atraso injustificado no prazo de prestação, superior a 20 (vinte) dias corridos.

20.8. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

20.8.1. 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a **CONTRATADA** tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da prestação;

c) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço, de suas parcelas.

20.8.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Prestar o serviço em desacordo com as especificações do Contrato;

b) Paralisação de serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

20.9. A prática de qualquer das infrações previstas no item 20.8.2. sujeita a **CONTRATADA** à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

20.10. A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Centrais de Abastecimento de Goiás S.A (CEASA).

20.10.1. Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá aos autos para deliberação da autoridade competente para aplicar com a gravidade da infração.

20.10.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Qualquer penalidade aplicada à **CONTRATADA** deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço ou registro cadastral, e serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

20.12. A aplicação das sanções a que se sujeita a **CONTRATADA**, inclusive a de multa, não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na legislação de regência.

20.13. As multas aplicadas e não recolhidas no prazo de seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE**, serão recolhidos em favor da **CEASA/GO**, ou quando for o caso, cobrados judicialmente.

20.14. O desempenho insatisfatório da **CONTRATADA** será anotado em sua ficha cadastral junto a **CEASA/GO**.

20.15. O presente contrato no ato da assinatura se tornará TÍTULO EXECUTIVO sendo o referido título líquido, certo e exigível nos termos do Art. 784 e seguintes do CPC/2015, bem como no aceite de ambas as partes de forma irretratável, irrecorrível e irrevogável (Art. 389 e seguintes do CPC/2015).

20.16. A penalidade será aplicada de ofício pela CEASA-GO à CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

21.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no Manual de Compras da CEASA-GO, e demais legislações aplicáveis, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, notificando-se a **CONTRATADA** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

21.1.2. Amigável, por acordo entre as partes com fulcro no Manual de Compras da Ceasa-GO e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para Administração;

21.1.3. Judicialmente, nos termos da lei, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo e na Legislação vigente.

21.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

21.3. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será estar ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

21.4. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, e serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa

21.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

21.6. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, ou de substituição de consorciado, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas.

21.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

21.8. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do Contrato, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à **CONTRATADA**, o não cumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações sociais instituídas por lei.

21.8.1. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS em relação aos empregados da **CONTRATADA** que efetivamente participarem da execução do Contrato poderá dar ensejo à rescisão contratual, por ato unilateral e escrito, por parte da **CONTRATANTE** e à aplicação das penalidades cabíveis.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO SALDO REMANESCENTE

22.1. Caso o objeto do Contrato não seja fornecido na sua totalidade, ficará a **CONTRATANTE** desobrigada de efetuar qualquer pagamento sobre o saldo remanescente até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nos casos que ultrapassar esse limite, a supressão será por acordo entre as partes.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO / COMPLIANCE

23.1. A **CONTRATADA** se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios, especialmente os relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a **CONTRATANTE**.

23.2. A **CONTRATADA** compromete-se por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("colaboradores"), a não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem (Pagamento Indevido), direta ou indiretamente, a qualquer Servidor Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de influenciá-lo inapropriadamente ou recompensá-lo de alguma forma, em troca de algum benefício indevido ou favorecimento de qualquer tipo para a **CONTRATADA** e/ou para a **CONTRANTE**, para fins deste instrumento.

23.3. A **CONTRATADA** garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante Contrato de serviços ou qualquer outro Instrumento, trabalho escravo e/ou trabalho infantil.

23.4. A **CONTRATADA** compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente Contrato, bem como atuar de acordo com as normas internas da **CONTRATANTE**.

23.4.1. Obriga-se, ainda, a **CONTRATADA**, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratados se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**.

23.5. A **CONTRATADA** garante à **CONTRATANTE** que, durante a prestação ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza das prestações contratadas; e, ainda, que respeitará durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei nº. 12.846/2013), o Decreto Federal nº. 8.420, de 18 de março de 2015, e a Lei Estadual nº 18.672/2014, que regulamenta a Lei Federal Anticorrupção no âmbito do Estado de Goiás.

23.5.1. Garante, ainda, à **CONTRATANTE** sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.

23.6. A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**.

23.6.1. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculadas direta ou indiretamente à mesma, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes.

23.7. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA MATRIZ DE RISCO

24.1 - A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A **CEASA-GO** reserva-se o direito de cancelar o Contrato de acordo com a legislação vigente se os serviços estiverem em desacordo com a proposta apresentada pela empresa e o presente Contrato.

25.2. A **CEASA/GO** não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da **CONTRATADA**, e será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, qualquer dano causado pela atuação dos serviços desta empresa, bem como prejuízos causados a terceiros;

25.2.1. A **CEASA/GO** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

25.3. À **CONTRATADA** é vedado transferir total ou parcialmente o objeto do Contrato.

25.4. É vedado à **CONTRATADA** caucionar ou utilizar o Contrato objeto da presente contratação, para qualquer operação financeira;

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, bem como no site no prazo previsto na Lei nº 13.303/16, correndo as despesas para tanto, por conta da Administração.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO REGISTRO E FORO

27.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Goiânia-GO.

E, por estarem justos e acordados, assinam este Instrumento os representantes das partes, o responsável da **CONTRATADA** e as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e devidamente rubricadas, para todo os fins de direito.

ASSESSORIA JURÍDICA - CEASA-GO, em Goiânia, no dia _____

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A (CEASA-GO)

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Administrativo

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Financeiro

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor de Operação e Estratégia de Mercado

CONTRATADA:

CNPJ: _____

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

2) _____
CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **ISADORA COELHO CARVALHO, Gerente**, em 19/08/2026, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **94579483** e o código CRC **D8253926**.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO RODOVIA BR 153 S/N, KM 5,5, SAÍDA PARA ANÁPOLIS - Bairro . - GOIANIA - GO - CEP 74675-090 - (62)3522-9283.



Referência: Processo nº 202600057001282



SEI 94579483